



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026



Série

Número 165

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 873/2026

Autoriza o contrato de arrendamento dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, com área total de 6.620 m², da freguesia da Serra de Água e mandata a Direção Regional do Património a proceder à comunicação à sociedade arrendatária da cessação do contrato por resolução e a promover o respetivo e eventual processo judicial destinado à desocupação do objeto locado e à cobrança dos valores em dívida.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 874/2026

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à acomodação dos serviços da Direção Regional da Cultura, relativo ao andar ou divisão com utilização independente identificado pela letra A, que corresponde ao rés-do-chão do prédio urbano localizado na Rua das Pretas, com entrada pelo n.º 41, da freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 875/2026

Autoriza dar de subarrendamento, por ajuste direto, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM o imóvel denominado “Quinta Vila Passos”, sito à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 876/2026

Autoriza, a cessão, a título precário e gratuito, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, da embarcação denominada “GOLDMUND” registada a favor da Região Autónoma da Madeira sob o número R-426, no Porto de Registo da Madeira, como Embarcação de Recreio, conforme Título de Propriedade emitido pelo Registo Internacional de Navios da Madeira, em 17.04.2026, sob o número PT2026OVRE002762902.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 873/2026****Sumário:**

Autoriza o contrato de arrendamento dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, com área total de 6.620 m², da freguesia da Serra de Água e mandata a Direção Regional do Património a proceder à comunicação à sociedade arrendatária da cessação do contrato por resolução e a promover o respetivo e eventual processo judicial destinado à desocupação do objeto locado e à cobrança dos valores em dívida.

Texto:**Resolução n.º 873/2026**

Considerando que, precedido do procedimento de Hasta Pública n.º 5/2021/DRPA, cujo ato público foi realizado a 21 de janeiro de 2022, foi adjudicado o arrendamento dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, com área total de 6.620 m², inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos 712 e 713, da freguesia da Serra de Água, descritos na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 168/19880520, adjudicação essa devidamente ratificada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 72/2022, aprovada em reunião de 10 de fevereiro.

Considerando que o arrendamento supramencionado foi adjudicado à sociedade comercial por quotas denominada Funny Square - Agroturismo e Restauração Unipessoal, Lda., pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até um máximo de 5 (cinco) renovações, mediante o pagamento de uma renda mensal de 3.000,00 € (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cujo pagamento deveria ser assegurado até o dia 8 (oito) de cada mês.

Considerando que a sociedade arrendatária se encontra em mora superior a 3 (três) meses no pagamento da renda.

Considerando que a sociedade arrendatária foi interpelada para proceder ao pagamento voluntário dos valores em dívida, não o tendo feito.

Considerando que de acordo ao previsto no n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil: “é inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário (...)”

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1. À luz dos critérios expostos e dos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, concretamente o princípio da legalidade e da prossecução do interesse público, previsto no artigo 3.º e 4.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 1083.º e do artigo 1108.º do Código Civil, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3/08, proceder à resolução do contrato de arrendamento dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, com área total de 6.620 m², inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos 712 e 713, da freguesia da Serra de Água, descritos na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 168/19880520.

2. Mandatar a Direção Regional do Património para proceder à comunicação à sociedade arrendatária da cessação do contrato por resolução, nos termos do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, conjugado com o n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

3. Mandatar a supramencionada Direção Regional, para promover o respetivo e eventual processo judicial destinado à desocupação do objeto locado e à cobrança dos valores em dívida.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 874/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à acomodação dos serviços da Direção Regional da Cultura, relativo ao andar ou divisão com utilização independente identificado pela letra A, que corresponde ao rés-do-chão do prédio urbano localizado na Rua das Pretas, com entrada pelo n.º 41, da freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Texto:**Resolução n.º 874/2026**

Considerando que a situação atual dos serviços da Direção Regional de Cultura é marcada por uma sobrelotação dos espaços em comodato, com destaque para o armazém de publicações no Bairro de Santo Amaro, onde já não é possível albergar mais stock de edições.

Considerando que esta limitação tem impacto direto na capacidade de gestão e distribuição das publicações daquela Direção Regional, comprometendo a eficiência dos serviços e a preservação do acervo editorial.

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria das condições de trabalho, garantir a adequada conservação e salvaguarda de acervo editorial e assegurar uma resposta mais eficaz às necessidades da comunidade, afigura-se necessária a disponibilização de um espaço adicional destinado ao desenvolvimento das funções e atividades da Direção Regional da Cultura.

Considerando que o andar ou divisão com utilização independente identificado pela letra A, que corresponde ao rés-do-chão do prédio urbano localizado na Rua das Pretas, com entrada pelo n.º 41, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, reúne, pelas suas características físicas e estruturais, bem como pela sua localização, as condições adequadas à instalação daquele serviço público.

Considerando as especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto da divisão a arrendar já se encontrar previamente determinada, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado.

Considerando que a Região não possui, no imediato, imóvel situado no concelho do Funchal que reúna as condições necessárias para os fins pretendidos.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: “A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo”.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à acomodação dos serviços da Direção Regional da Cultura, relativo ao andar ou divisão com utilização independente identificado pela letra A, que corresponde ao rés-do-chão do prédio urbano localizado na Rua das Pretas, com entrada pelo n.º 41, prédio esse que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 985/19990512 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3226, da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal e a que corresponde o certificado energético com número SCE178101826, válido até 26/06/2028.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa relativa ao ano económico de 2026 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, cabimento n.º CY42611992 e compromisso n.º CY52613413.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 875/2026

Sumário:

Autoriza dar de subarrendamento, por ajuste direto, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM o imóvel denominado “Quinta Vila Passos”, sito à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 875/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é arrendatária da denominada “Quinta Vila Passos”, sita à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, que corresponde ao prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1143.º.

Considerando que, mediante a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1218/2024, de 12 de dezembro, foi determinado: “que a Quinta Vila Passos seja reafecta à instalação da sede do IFCN, IP RAM, até ser concluído o projeto de reabilitação do Jardim Botânico e da área periférica com vista a concentrar os serviços deste Instituto Público, de acordo com os trâmites legais necessários para o efeito.”

Considerando que importa titular a ocupação daquele imóvel pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, permitindo à Região a obtenção de receita pela utilização do mesmo.

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o subarrendamento em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1. Autorizar ao abrigo do disposto no artigo 36.º, conjugado com o n.º 1 da alínea c) do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, dar de subarrendamento, por ajuste direto, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM o imóvel denominado “Quinta Vila Passos”, sito à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, que corresponde ao prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1143.º.

2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de subarrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 876/2026**Sumário:**

Autoriza, a cessão, a título precário e gratuito, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, da embarcação denominada “GOLDMUND” registada a favor da Região Autónoma da Madeira sob o número R-426, no Porto de Registo da Madeira, como Embarcação de Recreio, conforme Título de Propriedade emitido pelo Registo Internacional de Navios da Madeira, em 17.04.2026, sob o número PT2026OVRE002762902.

Texto:**Resolução n.º 876/2026**

Considerando que a Região é proprietária da embarcação denominada “GOLDMUND”, a qual foi declarada perdida a favor do Estado e registada sob o número R-426, no Porto de Registo da Madeira, como Embarcação de Recreio, conforme Título de Propriedade emitido pelo Registo Internacional de Navios da Madeira, em 17.04.2026, sob o número PT2026OVRE002762902;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN), através de comunicação eletrónica datada de 27.05.2026, veio solicitar a cedência da referida embarcação, com fundamento na sua responsabilidade em matéria de gestão das Áreas Marinhas Protegidas e da Rede Natura 2000, nas suas dimensões terrestre, marinha costeira e offshore, bem como de criação de novas Áreas Marinhas Protegidas;

Considerando que o IFCN é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, com atribuições na implementação de políticas da conservação da natureza, ordenamento e gestão sustentável da bio e geodiversidade terrestre e marinha, da paisagem e da floresta bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas classificadas e áreas protegidas;

Considerando que no âmbito da racionalização de recursos e da otimização da utilização de bens públicos, a embarcação “GOLDMUND” permitirá uma adequada intervenção do IFCN no âmbito das suas competências, contribuindo para uma maior capacidade de meios náuticos, determinantes para o apoio ao trabalho desenvolvido nas diferentes Áreas Marinhas Protegidas, designadamente nos seus aspetos logísticos, educação ambiental, fiscalização e investigação;

Considerando que os bens móveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título gratuito, por razões de interesse público, quando o adquirente seja uma pessoa coletiva pública, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto;

Considerando que a gratuidade da presente cedência se fundamenta no destino a dar ao bem móvel, atendendo às atribuições da requerente e à sua área de intervenção, nomeadamente de apoio ao trabalho desenvolvido nas diferentes Áreas Marinhas Protegidas, estando assim fundamentado o interesse público subjacente;

Considerando que as despesas e os encargos com o transporte, reparação, conservação, manutenção e utilização do bem móvel serão da responsabilidade da requerente;

Considerando que a requerente não poderá utilizar o bem objeto da cessão para fins comerciais ou diversos dos previstos;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, a presente cessão obteve a autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, a cessão, a título precário e gratuito, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, da embarcação denominada “GOLDMUND” registada a favor da Região Autónoma da Madeira sob o número R-426, no Porto de Registo da Madeira, como Embarcação de Recreio, conforme Título de Propriedade emitido pelo Registo Internacional de Navios da Madeira, em 17.04.2026, sob o número PT2026OVRE002762902.

2. Aprovar a minuta do auto de cessão.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)